



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a custear despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoa física à respectiva secretaria.

A abertura do Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação é uma iniciativa fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais no município. Com a alocação de R\$ 100.000,00, a secretaria poderá cobrir despesas essenciais relacionadas aos serviços prestados por pessoal contratado, garantindo que as atividades educacionais ocorram sem interrupções. Este ajuste orçamentário reflete o compromisso da administração municipal com a educação, reconhecendo sua importância como pilar para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. A medida busca não apenas suprir demandas imediatas, mas também fortalecer a infraestrutura e os recursos educacionais, criando um ambiente propício para o aprendizado e o crescimento dos estudantes.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de construção, ampliação e reforma de escolas da educação básica onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

2

respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT